



TERMO DE CONVÊNIO SEM REPASSE DE RECURSOS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPASGU E A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO
TOCANTINS.

PARTÍCIPES:

IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.344.611/0001-
67, com sede no Lote 4-E Gleba 8 4^a Etapa, Km 405, Rodovia BR-242, saída
para Peixe, perímetro urbano na cidade de Gurupi-TO, neste ato representado
por seu Presidente **FÁBIO ARAÚJO SILVA** brasileiro, casado, advogado,
inscrito no CPF sob o nº 925.611.011-34 e RG nº 3911529 DGPC/GO, Decreto
de nomeação 284/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, e com sede na R DONA
SENA, S/N, Centro, Sandolândia - TO, CEP 77.478-000, devidamente
representado por seu Presidente o Sr. **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**,
brasileiro, casado, inscrito no RG/CPF nº 01425648185 SSP-TO, residente e
domiciliado na AVENIDA EDIELLY GONCALVES PUGAS, S/N, quadra 32, lote
10, Sol Nascente, CEP: 77.478.000, Sandolândia - TO, conforme termo de posse
que confere poderes ao qualificado, para representar a Câmara Municipal na
assinatura deste termo de convênio daqui por diante designado:

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um
Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Municipal de Gurupi-TO nº
2.656/2023, Portaria GAB/IPASGU nº 066/2024 e as demais normas correlatas
vigentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A handwritten signature in black ink is present in the bottom right corner of the document.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de assistência à saúde por parte do IPASGU para os servidores públicos pertencentes ao quadro da administração direta e indireta da CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cabe ao IPASGU oferecer assistência à saúde para os servidores vinculados ao conveniado nos moldes da Lei Municipal de Gurupi-TO nº 2.656/2024 e seus regulamentos.

Cabe a CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ora conveniado, fornecer para o IPASGU as informações cadastrais dos seus servidores interessados na cobertura assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas de forma indireta pelos credenciados no IPASGU nos moldes da Lei Municipal de Gurupi-TO nº 2.656/2024, de acordo com suas diretrizes e limites.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão nos estabelecimentos previamente credenciados pelo IPASGU, não tendo o IPASGU obrigação de credenciar prestadores de serviços na sede do município conveniado.

O eventual credenciamento de prestadores de serviços na sede do município conveniado é mera liberalidade do IPASGU.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de convênio.

Pelo presente termo, a Câmara Municipal conveniada não efetuará repasses financeiros para o IPASGU. Cada usuário interessado deverá contribuir diretamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Souza", is positioned in the bottom right corner of the page.



para o IPASGU, conforme tabelas de valores e forma de contribuição estabelecida em regulamento próprio pelo IPASGU.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Pode a Câmara Municipal Conveniada indicar um servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar e acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de convênio é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por conveniência do IPASGU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias, nos termos da Lei Municipal nº 2.656/2024.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a cobertura de procedimentos/tratamentos em andamento, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Gurupi/TO", is placed in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gurupi-TO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Gurupi-TO, 20 de agosto de 2025


**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU**
FÁBIO ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE DO IPASGU
DECRETO Nº 284/2024


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANDOLÂNDIA.**
CNPJ: 37.344.603/0001-10
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA


JOSIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO